



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 64 PAGINAS

N.º 3.420	CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1991	ANO XXXVII
-----------	--	------------

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	05
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	10
Secretaria .....	10
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	12
Preparo e Distribuição .....	14
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	14
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	33
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	35
EDITAIS JUDICIAIS .....	35
Capital .....	35
Interior .....	39
DIVERSOS .....	47
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	47
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	48
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	52
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 590

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45652, datado de 26 de dezembro de 1990, resolve

**D E T E R M I N A R**

a instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curiúva.

Curitiba, 03 de junho de 1991

*Luís Renato Pedroso*  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 591

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargo na carreira de Contador e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 17542/91, resolve

**P R O M O V E R**

pelo critério de antiguidade, para o cargo de Contador, PJ-I, nível

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

### ATENÇÃO:

Na página 64 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 43.200,00
Meia página .....	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 432,00

## ASSINATURAS

Diário Oficial	Cr\$ 7.600,00
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário da Justiça</b>	Cr\$ 7.600,00
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	Cr\$ 7.600,00
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 120,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	508,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente  
Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

## II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

## 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

## 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

## GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

## ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês  
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUIZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUIZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

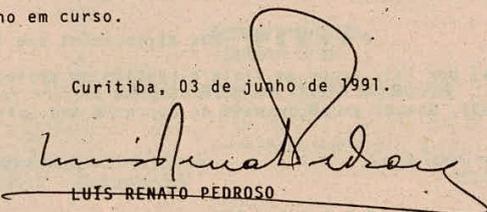
**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO



**CONCEDER**

ao Doutor EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, licença para tratamento de saúde no dia 29 de maio do ano em curso.

Curitiba, 03 de junho de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 958**

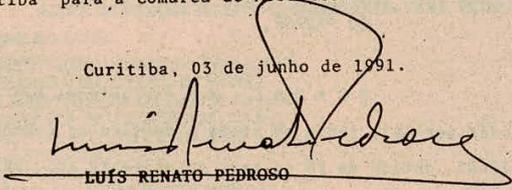
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20506, datado de 24 de maio do ano em curso, resolve

**TRANSFERIR**

de lotação, ROSANA MAURA MACUCO, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba para a Comarca de Morretes.

Curitiba, 03 de junho de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 959**

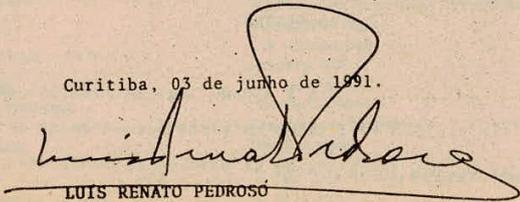
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18219, datado de 10 de maio do ano em curso, resolve

**DESIGNAR**

PAULO CESAR ISIDORO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na Vara de Precatórias Cíveis, revogando-se a designação para a 2ª. Vara Cível, mantendo-se a da 2ª. Vara do Tribunal do Júri.

Curitiba, 03 de junho de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 960**

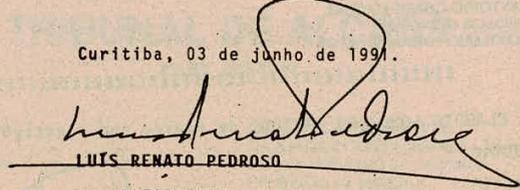
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14194, datado de 15 de abril do corrente ano, resolve

**CASSAR**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1989, concedidas ao Doutor JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de junho de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 961**

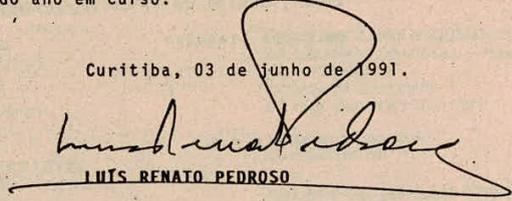
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os Doutores FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO e MIGUEL KFOURI NETO, Juizes de Direito da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Paraná, respectivamente, para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 29 de maio do ano em curso.

Curitiba, 03 de junho de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 962**

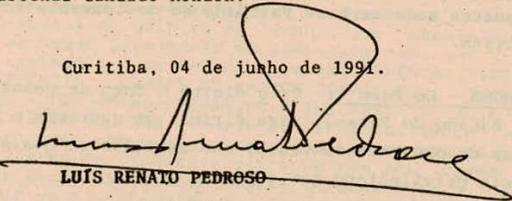
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14997, datado de 18 de abril do ano em curso, resolve

**MANTER A DISPOSIÇÃO**

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do corrente ano, AGGÊO HILGENBERG DE MORAES, Escrivão do Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 04 de junho de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 963**

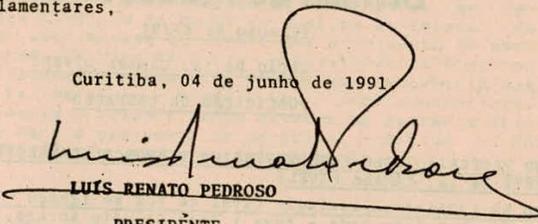
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18583, datado de 14 de maio do ano em curso, resolve

**A U T O R I Z A R**

JULIA AGUILLERA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 27 de maio do corrente ano, durante o período de suas férias regulamentares,

Curitiba, 04 de junho de 1991

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 964**

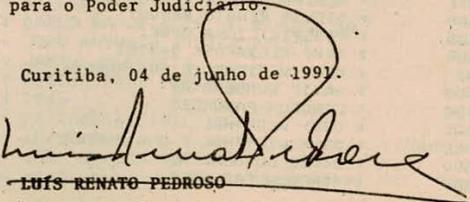
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21103, datado de 29 de maio do ano em curso, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, a se afastar do exercício de suas funções no período de 31 de maio a 02 de junho do corrente ano, a fim de participar do CONGRESSO ESTADUAL DA ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO E PROMOTORES DE JUSTIÇA DE MENORES DO ESTADO DO PARANÁ, em Guaíra, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

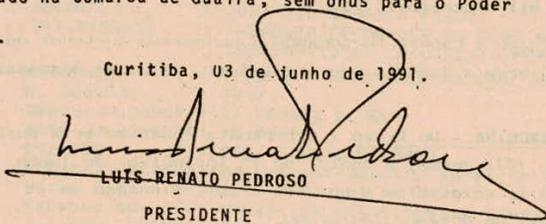
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 965**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21000, datado de 28 de maio do corrente ano, resolve **A U T O R I Z A R** o Doutor ANTONIO MARTELOZZO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 31 de maio e 1º de junho do ano em curso, para participação no Encontro de Juizes e Promotores de Menores, realizado na Comarca de Guaíra, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 03 de junho de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 13/91

Prot. nº 17.808/91 -

1. A pretensão deduzida objetiva excluir do chamado limitador salarial dos servidores do judiciário as vantagens de caráter individual, representadas pelos adicionais por tempo de serviço e gratificações incidentais.

2. Não há negar que a reivindicação encontra suporte na regra do artigo 39, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, repetida pelo artigo 33, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Paraná.

3. E verdade que inexistente legislação complementar regulamentando a norma em tela e dirigida especialmente aos servidores do Judiciário, tal como ocorre com os do Executivo e Legislativo, já que o limitador, noticiado na informação nº 335/91, de fls. 3, foi instituído administrativamente.

Contudo, por analogia, há que se determinar aquela exclusão, porque, na realidade, o dispositivo da Lei Maior é de clareza meridiana, a recomendar auto aplicação, in verbis: "A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho".

4. Pelo exposto, acolhendo o petítório de fls. 02, determino ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal que, doravante, na elaboração da folha de pagamento do pessoal, sejam excluídas do limitador as vantagens de caráter individual supra referidas, respeitado o contido no artigo 27, inciso XI, da Constituição Estadual. Curitiba, em 03 de junho de 1991.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COMO LOCATÁRIO, E, DE OUTRO LADO, COMO LOCADOR, O ESPÓLIO DE MIGUEL BADUY, DE CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO :

Pelo presente instrumento de contrato, o ESPÓLIO DE MIGUEL BADUY, CPF nº 000.484.539-00, representado pela Senhora NAGIBE RAME BADUY, brasileira, viúva, do lar, C.I. nº 85.095-PR, residente à Rua Augusto Stelfeldt nº 1539, nesta cidade de Curitiba - PR, e pelo Senhor WILSON ROBERTO BADUY,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta mesma cidade, à Rua Reinaldino S. de Quadros nº 190 - 1º andar, inscrito no C.P.F. sob nº 027.620.999-00 e portador da C.I. nº 341.513-PR, doravante denominado **LOCADOR**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, re apresentado neste ato por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUÍS RENATO PEDROSO**, têm justo e combinado a celebração do presente contrato de locação de imóvel, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** : O presente contrato tem por objeto a locação de um barracão de alvenaria, de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Rua Comendador Fontana nº 153, nesta cidade de Curitiba, com área construída de 1.992,3 m² e terreno de 2.048 m².

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor Locatício** : O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão, setecentos mil cruzeiros).

**Parágrafo Único** : Caberá ao **LOCADOR** o pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, salvo as despesas de luz e água.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo** : O presente contrato terá duração de sete (07) meses, a contar de 1º (primeiro) de junho de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), findando em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** : O presente contrato poderá ser prorrogado, após o prazo estabelecido, por períodos de doze (12) meses, desde que não haja denúncia, por escrito e com um mínimo de cento e vinte (120) dias da data do vencimento do compromisso em vigência, por parte do **LOCADOR**.

**Parágrafo Segundo** : O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer tempo, no interesse exclusivo da Administração, rescindir o presente contrato, desonerando-se das obrigações vincendas, a partir da desocupação e entrega definitiva do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste** : O valor mensal estipulado no "caput" da **CLÁUSULA SEGUNDA** será reajustado em 1º (primeiro) de dezembro de 1991 (Hum mil novecentos e noventa e um), de acordo com a legislação em vigor à época do reajuste.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de prorrogação do presente contrato o aluguel mensal será reajustado em 1º (primeiro) de janeiro de 1992 (Hum mil novecentos e noventa e dois), considerando-se o valor alusivo a dezembro de 1991 (Hum mil novecentos e noventa e um) e o índice relativo ao mesmo mês; e, daí em diante, semestralmente de acordo com a legislação em vigor à época do reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento** : O aluguel mensal será pago, até o décimo (10º) dia após o mês vencido, mediante depósito em favor do Senhor **WILSON ROBERTO BADUY** (Banco do Estado do Paraná - Agência 125 - Posto Tribunal de Justiça - Conta Corrente nº 101025-7), preliminarmente qualificado, na qualidade de representante do **LOCADOR** e de procurador da Sra. **NAGIBE RAME BADUY**, também já qualificada, conforme instrumento de mandato que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária** : A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária do Poder Judiciário, para o exercício financeiro de hum mil, novecentos e noventa e um (1991), consignada ao sub-elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 2.823, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 04 de junho de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um).

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais** : As adaptações das cláusulas locadas que se fizerem necessárias à ocupação serão executadas pelo **LOCATÁRIO**, a seu critério e a suas expensas, sem ônus para o **LOCADOR**, permanecendo os materiais de propriedade de do **LOCATÁRIO**, que os retirará ao final da locação.

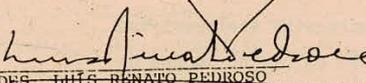
**Parágrafo Único** : O imóvel será devolvido ao **LOCADOR** ao final da locação, nas mesmas condições em que foi recebido.

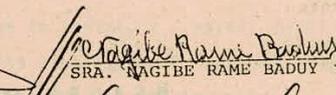
**CLÁUSULA OITAVA - Das Comunicações** : Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito.

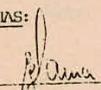
**CLÁUSULA NONA - Do Foro** : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões e dúvidas decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

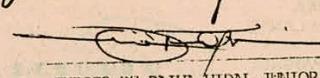
E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas como a seguinte se vê.

Curitiba, 04 de junho de 1991.

  
DES. LUÍS RENATO PEDROSO  
Presidente do Tribunal de Justiça

  
SRA. NAGIBE RAME BADUY  
  
SR. WILSON ROBERTO BADUY

**TESTEMUNHAS:**  
  
ÁLVARO SÉRGIO R. FÁRIA

  
EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 84/91

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO SPONHOLZ PRESIDENTE DA 1ª. CÂMARA CÍVEL:

PROCESSO Nº 13254-3 na Apelação Cível de Foz do Iguaçu - 1ª.V.Cív.- Apelante: Hotel Rafain Ltda.- Adv.s.: José Cláudio Rorato, Antonio Vanderli Moreira e Elvio Legnani.- Apelado: Rubens Pinheiro da Silveira.- Adv.: Rubens Pinheiro da Silveira.- DESPACHO: O afastamento do eminente relator, como se sabe, é temporário; se definitivo outro integrante do quorum julgador lavraria o acórdão. Tendo sido o relator o Des. Ivan Righi, aguarde-se o seu retorno. Ctba, 31/05/91. (a) Des. Oto Sponholz - Presidente da 1ª. Câmara Cível.-----

RELAÇÃO Nº 82/91

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :

Processo nº 16081-2 - Agravo de Instrumento de Rio Branco do Sul Vara Cível.- Agravante: Mineração Rio Fortuna LTDA.-Adv.s.Drs.Antonio Joaquim F. Custódio,Aguinaldo Mello Righetti,Eduardo Cardoso Penteado,Miguel Nicolau Saikale e Janio Jorge Moraes.-Agravado:Samuel Martins.-Adv.Dr. Amauri Cezar Johnsson.-DESPACHO : " Atenda-se o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, devendo os autos baixarem à Comarca de origem para o atendimento da diligência, com o prazo de dez (10) dias.Intimasse. Em 31/05/91. ( a ) Des. Carlos Raitani. Relator.-----

RELAÇÃO Nº. 83/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
2ª CÂMARA CÍVEL

#### APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0014151-1  
COMARCA : ARAUCARIA  
VARA : VARA CÍVEL  
APELANTE : PHILOMENA ALMEIDA E SEU MARIDO  
APELANTE : JUCILDA DEDA  
ADVOGADO : SEBASTIAO TAVARES DA SILVA  
APELANTE : ALBINO STARON E SUA MULHER  
ADVOGADO : OTELIO RENATO BARONI  
ADVOGADO : ROGERIO LICHACOVSKI  
ADVOGADO : ARNO ALEXANDRE BARONI  
APELADO : OSNY WESTPHAL E SUA MULHER  
ADVOGADO : DAVID BUNGENSTAB  
ADVOGADO : LINCOLN FAGUNDES  
ADVOGADO : OSNY WESTPHAL  
REC.ADESIVO : OSNY WESTPHAL E SUA MULHER  
ADVOGADO : DAVID BUNGENSTAB  
ADVOGADO : LINCOLN FAGUNDES

11563-9) de Jaguapita.- Embargante : Ministério Público.- Apelante : A Justiça Pública. Apelados: Inácio Cecossi de Lima e Vânia Maria Ribeiro e Outros.- Adv. Dr. Osmann de Oliveira.

RELAÇÃO Nº 26/91.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AO DOUTOR ÉLIO NARÉZI - ( PRAZO: CINCO DIAS).-

PROCESSO Nº 8.965-8 APELAÇÃO CRIME Nº 180/89, DE CATANDUVAS - Apelante: IRNO MÁRIO ARROSTI. Advogados Antonio Carlos Schiebel Filho e Elio Narézi.- Apelada: Justiça Pública.

**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N.140/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

TRANSFERIR

por necessidade do serviço, as férias legais alusivas ao exercício de 1989, de ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER, matrícula n. 5181, Operador de Computador nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 128/91, de 13 de maio de 1991, para serem usufruídas em época oportuna.  
Curitiba, 05 de junho de 1991.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.141/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6871/91, resolve:

CONCEDER

a LUIZ FERNANDO PATITUCCI, matrícula n. 5295, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir do último dia 1º.  
Curitiba, 06 de junho de 1991.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

PORTARIA N. 092/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 30, do Regimento Interno, "ad referendum" do Órgão Especial e o contido no protocolado sob n. 7031/91, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor JAIR RAMOS BRAGA, Juiz deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, a que faz jus, a partir de 12 de agosto do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 03 de março de 1981 e 13 de março de 1985, antecipado em virtude das contagens efetivadas pelas Portarias ns. 376/83-TJ, de 04 de março de 1983 e 871/83-TJ, de 03 de junho de 1983, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.  
Curitiba, 05 de junho de 1991.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

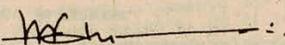
PORTARIA N. 093/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

MAURICIO KALACHE, matrícula n. 5388, Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, desempenhar suas funções na Assessoria de Recursos.

Curitiba, 05 de junho de 1991.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 749

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41548-1, DE CURITIBA - 7a. VARA. Impetrante: Zuleika Ferreira de Melo. Advs.: Adilson Luiz Ferreira e Solange Cândido Wuicik. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Listisconsorte: Clary de Carli. **DESPACHO:** Zuleika Ferreira de Melo impetra segurança contra ato do doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, de reconsideração do recebimento de apelação da sentença que decretou seu despejo, nos termos do art. 52-X da Lei da Locação Predial Urbana, concedendo-lhe o prazo de sessenta dias para desocupação, no efeito devolutivo, para receber o mesmo recurso em ambos os efeitos, depois de respondido, e para determinar, como determinou, a expedição de mandado para